

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 34/17

CONTRATANTE: PALCOPARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 25.298.788/0001-95, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 971, em Curitiba, Paraná, neste ato representado pela sua Diretora Presidente NICOLE BARÃO RAFFS DE MEDEIROS.

CONTRATADO: SMART POINT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.213.371/0001-26, com sede na rua Reinaldo Jose Miranda, 94, Bairro Alto Tarumã, Pinhais PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato que se regerá pela Lei Estadual nº 15.608/07, pela Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei 18.381/14, pelas cláusulas e condições descritas no presente e no processo de dispensa de licitação n. 8/17, Memorandos n. 52/2017 – DIAFI e n. 60/2017 – DIAFI e proposta de orçamento, da qual fazem parte os e-mails trocados pelas partes que são partes integrantes e indissociáveis da proposta comercial (orçamento).

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento consiste:

- a) na aquisição pela Contratante dos produtos abaixo especificados;
- b) na entrega pela Contratada dos produtos abaixo especificados;
- c) na instalação pela Contratada na sede da Contratante dos produtos abaixo especificados;
- d) no treinamento de capacitação a ser prestado pela Contratante à Contratada para uso dos produtos descritos abaixo:

Produtos	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
Relógio de ponto Henry Prisma Super Fácil ADV (Biometria, senha e Proximidade)	02	1.500,80	3.001,60
Relógio de ponto móvel Henry Ponto E (Biometria)	02	1.498,20	2.996,40
Licença de software para tratamento de ponto – Secullum ponto 4 para até 200 funcionários ativos e 01 CNPJ.	01	Cortesia	Cortesia
Instalação, configuração e 02 treinamentos de capacitação de uso em Curitiba e região metropolitana.	01	Cortesia	Cortesia
Total			5.998,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada um dos produtos descritos serão entregues com bobinas, prontos para utilização.

DO ACONDICIONAMENTO E DO TRANSPORTE

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se responsabilizará pelo acondicionamento da mercadoria e pelas despesas com o transporte, entrega e instalação dos produtos descritos na cláusula primeira na sede da Contratante, nos pontos designados por esta.

DO VALOR

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 5.998,00 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais), em 04 parcelas mensais de R\$ 1.499,50 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), vencendo a primeira parcela no dia 25/01/18, desde que os produtos adquiridos sejam entregues, instalados e em perfeito funcionamento nesta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Transcorrido o prazo de garantia dos produtos, o valor da visita técnica será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As bobinas indispensáveis à utilização dos produtos custarão R\$ 21,00 (vinte e um reais) a de 300m e R\$ 5,00 (cinco reais) a de 10m.

DO PRAZO

Cláusula 4ª. A mercadoria deverá ser entregue pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE até o dia 22/01/18.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EQUIPAMENTO

Cláusula 5ª – No preço a ser pago pela CONTRATANTE, não inclui-se a prestação de serviços, após o transcurso do prazo de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por prestação de serviços o atendimento via telefone, acesso remoto e presencial realizado pela CONTRATADA para verificação e solução de algum problema nos equipamentos acima descritos, no prazo de até 48 horas uteis, (de segunda feira a sexta feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h15min às 18h00min – horário de Brasília-DF), para verificação e solução de algum problema no software, após o transcurso do prazo de garantia dos produtos, que é de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Transcorrido o prazo de garantia dos produtos, o custo por chamada será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), caso a chamada gere uma visita técnica, conforme disposto na proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da qual fazem parte os e-mails trocados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuada a chamada, realizada a visita técnica, havendo necessidade de reparos, deverá a CONTRATADA enviar à CONTRATANTE orçamento dos reparos a serem realizados.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços descritos no orçamento somente poderão ser executados e cobrados pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE aprove os orçamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª – A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos especificados na cláusula primeira configurados para utilização, estando adaptados aos ditames da Portaria n. 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego e às especificações das Portarias do INMETRO n. 479/11, n. 480/11; n. 494/12 e n. 595/13, em perfeito funcionamento e pronto para utilização pela CONTRATANTE, respeitando as condições expostas na proposta orçamentária apresentada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a realizar visita técnica na sede da CONTRATANTE, em até 48 horas antes da data da entrega e instalação dos produtos, a fim de verificar se o sistema de rede e sistema técnico em geral disponibilizados pela CONTRATANTE atendem as suas necessidades para instalação dos produtos e funcionamento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o sistema de rede disponibilizado pela CONTRATANTE não atenda as exigências contidas no parágrafo primeiro desta cláusula, a CONTRATANTE terá o prazo de 48 horas até a data da entrega dos produtos para adequá-lo, devendo a CONTRATADA auxiliar o técnico de informática da CONTRATANTE quanto às dúvidas que surgirem para a disponibilização de sistema adequado à contratação aqui avençada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - – Realizar e prestar os serviços de suporte técnico e os abrangidos pela garantia durante o prazo de um ano a contar da data da entrega e instalação dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de garantia todo suporte técnico deverá ser efetuado exclusivamente por técnicos da **CONTRATADA**, sendo que a mesma não se responsabilizará por prejuízos, perdas e danos, furtos etc, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos da manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos ao equipamento que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Remunerar a CONTRATADA, nos termos descritos na cláusula terceira;
- b) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização dos produtos, tais como: hardware, rede tcp/ip, pessoas capacitadas para receber o treinamento, internet.
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo CONTRATADO para que este possa vir a solucionar correções nos produtos objeto do contrato, caso seja necessário;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização dos produtos.

GARANTIA DO EQUIPAMENTO

Cláusula 8ª – A CONTRATADA garante o perfeito funcionamento dos produtos descritos na cláusula primeira, se operados dentro dos limites de capacidade especificados no Manual Técnico, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da instalação dos produtos em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reivindicação dos termos deste Certificado de Garantia pela CONTRATANTE será condicionada ao uso adequado do produto e seus componentes, o que implica no atendimento das seguintes condições:

- a) Atendimento rigoroso às instruções contidas no manual técnico fornecido pela CONTRATADA, com relação ao transporte, armazenamento, colocação em uso, instalação, utilização adequada, manutenção preventiva, condições ambientais e características elétricas do produto adquirido.
- b) Facilidade de acesso a técnicos expressamente credenciados pela CONTRATADA para verificar as condições ambientais de instalação, de uso e de manutenção do sistema.

EXCLUSÃO DE GARANTIA

Cláusula 9ª. Haverá perda da garantia nos seguintes casos:

- a) Danos resultantes de uso que não atenda às instruções contidas no Manual Técnico, manuseio incorreto ou condições ambientais inadequadas, desuso, desmontagem, reparos por pessoa/empresa não autorizada pela CONTRATADA, dentro do prazo de garantia.
- b) Produto ou peça que tenha sido modificada sem autorização escrita da CONTRATADA.
- c) - Defeitos provocados por período de armazenamento em condições inadequadas conforme manual do produto e/ou por período superior ao especificado, danos mecânicos provocados externamente, fenômenos naturais, tais como: inundações, problemas sociais, tais como: vandalismo, atentados, etc.
- e) Instalação e manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoas não certificadas pela CONTRATADA, dentro do período de garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Caso não seja constatado vício/defeito de fabricação e/ou componentes, será gerado um Laudo Técnico junto com um orçamento do valor das peças, e enviado ao cliente para sua aprovação ou recusa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencados no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação de orçamento.



DA RESCISÃO

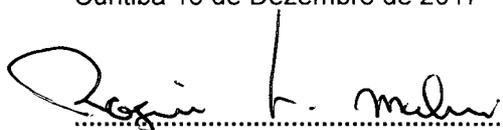
Cláusula 11ª. O presente contrato poderá ser rescindido pela administração pública nos termos do art. 78 e incisos; 79 e incisos da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

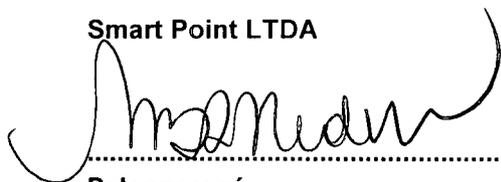
Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

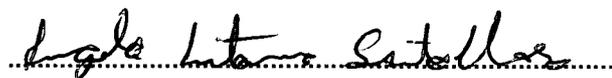
Curitiba 16 de Dezembro de 2017


.....

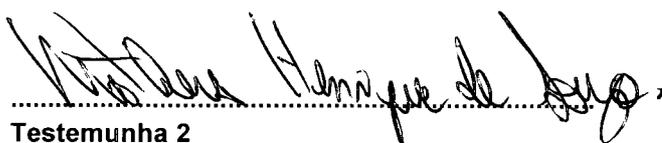
Smart Point LTDA


.....

Palco Paraná


.....

Testemunha 1


.....

Testemunha 2